

LEI MUNICIPAL Nº 395

de 19 de dezembro de 2007.

Autoriza o Município a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garibaldi/RS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Convênio e repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI, no valor de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas decorrentes de alunos que freqüentam a entidade.

Parágrafo Único. É condição para o custeio, que o aluno seja portador de necessidade especial e resida no Município há mais de 01 (um) ano.

Art. 2º. O presente auxílio poderá ser repassado de forma parcelada a critério do Executivo Municipal, incumbindo à APAE a prestação de contas mediante comprovação das despesas realizadas até o dia 30 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único. Além do auxílio previsto no artigo 1º, fica o Município autorizado a realizar eventos promocionais em benefício da APAE.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício a APAE, além de firmar o Convênio anexo, compromete-se a atender aos alunos provenientes deste Município enquanto viger o Convênio, prestando-lhes a devida assistência, cuidados especializados e cumprindo com o disposto nas demais cláusulas conveniadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei estão alocadas na dotação orçamentária conforme Lei do Orçamento nº 386/07 , que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

CONVÊNIO N° XXXX/Xxxx

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. 25 de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI/RS**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na XXXXXXXXX, n° XXX, no Município de Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente constituído Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, CPF n° xxxxx em xxxx, doravante denominada de **APAE**, firmam o presente instrumento, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *Fundamento Legal:* O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal n° XXXXXXXXX, de XXXX de xxxxx de 2007 e se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. *Objeto:* É objeto deste Convênio a prestação de serviços especializados e assistência por profissionais da APAE, a crianças, jovens e adultos que sejam portadores de necessidades especiais, residentes no Município há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A APAE compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, a proporcionar o melhor atendimento e buscar alternativas que minimizem os problemas que enfrentam os portadores de necessidades especiais, propiciando-lhes situações de aprendizagem, integração social e cultural, inclusão em projetos educacionais e atendimentos especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA. *Valor do Repasse Financeiro:* O MUNICÍPIO repassará a título de custeio à APAE o valor de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA. *Forma de Pagamento:* O repasse será efetuado de forma parcelada, a critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA. *Reajuste e Renovação:* O valor constante da Cláusula Terceira poderá ser reajustado no início de cada período letivo ou a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do presente, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA. *Vigência:* O presente Convênio entrará em vigor em xxxxx vigendo até xxxx, após o que poderá ser renovado no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA. *Prestação de Contas:* A APAE deverá prestar contas até o dia 30 de dezembro de cada exercício, através do fornecimento de atestado de frequência onde reste comprovando o atendimento, o número e o nome de pessoas beneficiadas, ficando condicionada à aprovação da mesma pela Secretarias de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA. *Fiscalização:* O MUNICÍPIO fiscalizará através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer a aplicação dos recursos e a prestação dos serviços, em relatório próprio.

CLÁUSULA NONA. *Dotação Orçamentária:* As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária conforme lei do orçamento nº 386/07 , que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA. *Obrigações da Entidade:* A APAE obriga-se ao pactuado neste Convênio, atendendo com zelo e presteza aos portadores de necessidades especiais, aplicando os recursos repassados para a manutenção e melhoria nos serviços prestados, prestando contas do valor repassado.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da APAE o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *Obrigações do Município:* O MUNICÍPIO obriga-se ao cumprimento das condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *Sanções e Penalidades Administrativas:* O não atendimento pela APAE das cláusulas constantes deste Convênio, a falta de comprovação de boa prestação de serviços e regular aplicação do repasse concedido, o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou dos serviços conveniados ou a não prestação de contas no prazo estabelecido, implicarão em indenização ao MUNICÍPIO na proporção de 10 (dez) vezes o valor concedido, retenção de valores e, sendo o caso, rescisão do Convênio.

Parágrafo Único. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio à APAE pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *Rescisão:* O presente Convênio poderá ser rescindido independente de aviso prévio ou interposição judicial, nos seguintes casos: a) pelo inadimplemento das cláusulas estabelecidas ou pela superveniência de fato ou ato que o torne impraticável; b) em caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços; c) quando ficar evidenciado a incapacidade da APAE para executar os serviços conveniados, seja pela prestação inadequada dos mesmos, condições do local ou afins; d) por razões de

interesse e conveniência públicas; e) por acordo entre as partes; f) nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI/RS
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente

Testemunhas:

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS n° 60.057

Assessoria Jurídica